



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA “MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA CARIOCA” COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR PUBLICAMENTE OS LUGARES DE REPRESSÃO POLÍTICA DURANTE A DITADURA CIVIL-MILITAR (1964-1985) NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADORA MAÍRA DO MST

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Memória, Verdade e Justiça Carioca”, com a finalidade de identificar publicamente os lugares de repressão política durante a ditadura cívico-militar (1964-1985) em todo município.

Parágrafo único. Para os devidos fins desta Lei, considerar-se-ão atos de repressão política ações como sequestros, torturas, desaparecimentos forçados e ocultação de corpos de desaparecidos políticos, tais como demonstrados no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade.

Art. 2º As identificações previstas no caput do art. 1º desta Lei serão realizadas pela Secretaria ou órgão que o Poder Executivo julgar competente para efetivar as devidas sinalizações nos respectivos locais onde a repressão política vitimou cidadãos e cidadãs.

Art. 3º A identificação física deve constar explicitamente a violação de direito humano ali ocorrida e o nome das vítimas, bem como, dados estatísticos da repressão política, tendo como fonte o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, sendo que deverá ser realizada em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Art. 4º Os espaços e lugares cariocas constam no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade e também poderão ser indicados por movimentos sociais, populares ou por organizações da sociedade civil que atuem na promoção dos princípios de Memória, Verdade e Justiça e na defesa dos direitos humanos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por parcerias e convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 03 de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o programa “Memória, Verdade e Justiça Carioca” com a finalidade de





identificar publicamente os lugares de repressão política durante a ditadura civil-militar (1964-1985) em todo o município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Tal projeto insere-se na urgência e necessidade de recuperar e também preservar nossa memória histórica dos fatos ocorridos e relacionados aos períodos de repressão da ditadura cívico-militar brasileira, ocorrida entre os anos de 1954 até 1976, período no qual a maior parte dos regimes militares consolidaram-se nos países da América Latina. No Brasil, a ditadura cívico-militar iniciou-se em 31 de março de 1964, por meio da deposição do Presidente João Goulart, estendendo-se até 15 (quinze) de março de 1985. No total, foram 21 (vinte e um) anos de regime e 5 (cinco) mandatos militares que instituíram 16 atos institucionais e dizimaram os direitos humanos da população brasileira.

O Relatório final da “Comissão Nacional da Verdade” (2014), trata-se de um documento que apresenta formalmente e apresenta à população brasileira a profundidade e também perversidade das violações de direitos perpetradas no período ditatorial por meio dos 377 (trezentos e setenta e sete) agentes do estado brasileiro “especializados na prática de graves violações de direitos humanos”.

Em conformidade com os estudos, e o Relatório da Comissão Nacional da Verdade, a ditadura cívico-militar brasileira resultou em 434 (quatrocentos e trinta e quatro) pessoas mortas e/ou desaparecidas. Sendo que deste total, 191 (cento e noventa e uma) foram assassinadas por meio de execuções sumárias ou decorrentes de torturas, 210 (duzentas e dez) permanecem desaparecidas até hoje, após a localização de apenas 33 (trinta e três) corpos.

A presente propositura busca manter viva em nossa memória a luta e também os lutadores e lutadoras que tombaram. Assim como, denunciar a censura, os cercamentos e também a violência. Assim, buscamos de modo convicto defender nossa tão jovem e frágil democracia que se faz imprescindível para a construção diária de nosso Estado Democrático de Direito e de um país que busque consolidar ações democráticas e comprometidas com a Constituição Federal de 1988.

Dados da Comissão da Nacional da Verdade, reafirmam ainda o quanto os aparatos e agentes da repressão também incidiram e afetaram camponeses e/ou pessoas comprometidas em alguma medida com a democratização da terra e a superação das desigualdades resultantes dos imensos latifúndios brasileiros.

Ou seja, a criação do programa “Memória, Verdade e Justiça Carioca” que reivindica memória, verdade e justiça é imprescindível para preservar a histórica e para garantir o fortalecimento de uma identidade coletiva possível. Isto porque, após 61 (sessenta e um) anos do fim da ditadura cívico-militar brasileira, inúmeros cariocas ainda desconhecem os pontos de memória do período da ditadura militar nas ruas da nossa cidade. Identificar, destacar e nomear tais espaços garante a história que consequentemente nos auxilia na construção de identidade e dos nossos valores democráticos tão urgentes e necessários em nossa atualidade.

Por fim, ressaltamos que a propositura em tela apresentada, dispõe expressamente sobre o desenvolvimento e execução do programa de “Memória, Verdade e Justiça Carioca” que em seu bojo carrega o compromisso de rememorar e denunciar quaisquer resquícios e intencionalidades de rupturas democráticas; pelos tantos e tantas que pela democracia lutaram e tombaram, ressaltamos e bradamos: “Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça”.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei para a elevada apreciação dos nobres pares que integram esta E. Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado em consonância com a devida forma regimental.

